



Número: **0802857-15.2023.8.18.0030**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **14/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Confusão, Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (EXEQUENTE)			
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUI (EXECUTADO)			
CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49197 427	14/11/2023 08:51	<a href="#">Ação de execução de título extrajudicial. SIMP 000631-107.2021</a>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS/PI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 824 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), vem perante Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

em face do **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.573/0001-39, com sede na Rua Eliseu Ribeiro, 15, Cajazeiras do Piauí/PI, CEP: 64514-000, e do Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 497.350.473-49, RG nº 1.395.653 SSP-PI, domiciliado à Rua Edvar Rodrigues, 219, Bairro Planalto, Cajazeiras do Piauí/PI, pelos motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

**1. DOS FATOS**

O Município de Cajazeiras do Piauí/PI, ora executado, por meio do seu representante legal e responsável solidário pela obrigação, no dia 28 de outubro de 2021, celebrou com o Ministério Público do Estado do Piauí, ora exequente, Termo de Ajustamento de Conduta (Documento anexo), no bojo de Inquérito Civil nº 78/2019 (SIMP 000359-107/2019) e acompanhado através do Procedimento Administrativo nº 33/2021 (SIMP 000631-107/2021), pelo qual assumiu, voluntariamente, obrigações relativas à deflagração de concurso público de

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



provas e títulos pelo município de Cajazeiras do Piauí, e progressiva substituição dos contratados temporários pelos servidores públicos aprovados no certame.

Vejam-se as cláusulas acordadas no mencionado Termo de Ajustamento de Conduta:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAÚ-PI** assume o compromisso de deflagrar concurso público de provas e títulos pelo município de Cajazeiras do Piauí/PI, através de processo licitatório do tipo "**TÉCNICA E PREÇO**", nos seguintes termos:

**§1º** Quanto ao prazo para cumprimento, será observado o seguinte cronograma de realização do concurso, para preenchimento das vagas previstas no seu quadro administrativo:

**I - O COMPROMISSÁRIO** publicará o edital de licitação para contratação de empresa para realização do certame **no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da assinatura deste termo** ficando-lhe facultado a adoção de dispensa de licitação, desde que em estrita observância dos ditames legais previstos no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 ou art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021

**II - O COMPROMISSÁRIO** deverá concluir o procedimento licitatório, inclusive firmando contrato administrativo com a empresa vencedora, **no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias**.

**III - Após o término do certame licitatório e da efetiva contratação da empresa**, o **COMPROMISSÁRIO** deverá, **no prazo de 90 (noventa) dias, da assinatura deste termo, deflagrar o concurso público procedendo ao devido cumprimento de todas as suas etapas até a homologação do certame**.

**IV - O COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear e empossar os aprovados, **observando a ordem de classificação, no prazo de até 05 (cinco) meses após o prazo constante do inciso anterior** salvo para aqueles em que houver impedimento em decorrência de disputa judicial referente ao concurso;

**§2º** A todos os atos alusivos ao concurso público (nomeação da comissão de licitação, edital, habilitação, qualificação, aprovação e homologação, bem como nomeações e posses) será dada ampla divulgação, viabilizando-se o integral acompanhamento pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



§3º O concurso público deve ser balizado em critérios objetivos, realizado com provas escritas (questões objetivas e subjetivas) ou com provas escritas e de títulos, e segundo os princípios constitucionais da Administração Pública, principalmente da isonomia, da ampla publicidade e da competitividade.

§4º O procedimento licitatório para escolha da instituição responsável pelo concurso público obedecerá aos preceitos da Lei nº 8.666/93 ou a Lei nº 14.133/2021, observada em suas disposições editalícias a inferência de cláusulas restritivas de competitividade, nos termos da jurisprudência do TCU e TCE/PI, em especial à *proibição de cláusula editalícia com "exigência de quantitativo mínimo de profissionais de determinadas formações na equipe técnica sem adequada justificativa, além do fato de que algumas formações não guardem nexos com o objeto licitado"*. Ademais, a licitação será precedida de ampla divulgação, assegurando-se o acompanhamento integral de todos os seus atos pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI** lançará o edital do mencionado concurso público, com número de vagas de que efetivamente necessite, **observados todos os cargos criados por lei que estejam vagos na Administração Pública até a publicação do edital** para a continuidade do serviço público, conforme lei municipal aprovada, que criou os respectivos cargos a serem preenchidos;

Parágrafo único - O **COMPROMISSÁRIO** encaminhará a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da presente assinatura, **o quadro de todos os servidores públicos lotados na Administração Pública municipal, sejam eles concursados ou não, incluindo os efetivos, comissionados em cargos de livre nomeação e os contratados temporariamente, dentre outros que desempenhem atividades em cargos públicos e tenham sido contratados precariamente, inclusive com eventual processo de inexigibilidade/dispensa de licitação, conforme tabela constante em ANEXO I deste TAC.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** — **Quando do encerramento do prazo estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, inciso IV, para fins de nomeação dos servidores aprovados no concurso público, o COMPROMISSÁRIO realizará a exoneração/distrato de todos os temporários que estejam ocupando precariamente os cargos a serem preenchidos pelo concurso público.**

**CLÁUSULA QUARTA** - O **COMPROMISSÁRIO**, após a nomeação dos servidores aprovados no referido concurso público, **não realizará nomeações fora das hipóteses constitucionais e legais**, sendo permitido o provimento sem concurso somente quando presentes situações admitidas pela Constituição Federal e pela legislação

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



vigente, como: 1. Provimento de cargos de comissão para direção, chefia e assessoramento, previsto em lei local; 2. De acordo com o Art. 37, IX, da CF, e entendimento do Acórdão no RE 658.026, do STF, realizar a contratação temporária de servidores desde que presentes os seguintes requisitos: "a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e e) a contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários, permanentes do Estado (...)".

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente termo de ajustamento de conduta será assinado no presente ato, tornando válido e com efeitos imediatos para as partes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato de descumprimento, assumindo o Chefe do Executivo Municipal, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação** sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 50, da Lei Federal nº7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único** — A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0).

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

**CLÁUSULA OITAVA** — Os compromitentes, com fundamento no art. 190, CPC, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

**CLÁUSULA NONA** — Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



**CLÁUSULA DÉCIMA** — Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Dado o exposto, oportuno ressaltar que todos os prazos foram acordados espontaneamente e que o compromissário saiu ciente do lapso temporal definido para o cumprimento de cada cláusula. Lado outro, ante o vencimento dos prazos constantes nas cláusulas do TAC, foram requisitados ao compromissário, por meio do Ofício nº 1253/2022-2ªPJO, de 30 de junho de 2022, documentos e informações visando a devida comprovação do adimplemento das obrigações constantes no TAC, o que não se obteve resposta, embora tal requisição tenha sido reiterada por três vezes.

Portanto, já se passaram, aproximadamente, mais de um ano e quatro meses desde o prazo final para cumprimento das obrigações contidas nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta objeto da presente ação e o município de Cajazeiras do Piauí-PI, através do seu atual gestor, o senhor Carlos Alberto Silvestre de Sousa, não cumpriu com o compromisso estabelecido, debatido e aceito nos termos que se expõe, embora ciente das penalidades fixadas na cláusula sexta (multa), vejamos:

**CLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato de descumprimento, assumindo o Chefe do Executivo Municipal, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação** sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 50, da Lei Federal nº7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único** — A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0).

Assim, considerando a omissão deliberada do compromissário quando da comprovação das medidas adotadas a fim de cumprir as obrigações avençadas, apesar de ter sido devidamente notificado a comprovar seu cumprimento, deduziu-se que nenhuma ação foi tomada pelo compromissário para concretizar o TAC ora executado, razão pela qual torna-se forçoso o ajuizamento da presente execução, visando compelir o município à deflagração de concurso público de provas e títulos pelo município de Cajazeiras do Piauí, e progressiva substituição dos contratados temporários pelos servidores públicos aprovados no certame.

Dado o exposto, por conseguinte, impõe-se, portanto, a execução do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 28 de outubro de 2021, nos autos de Inquérito Civil nº 78/2019, e até a presente data não cumprido pelo compromissário.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **DA APLICAÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE TAC**

Diante de cristalina desídia, constata-se que o Município ora executado fechou as portas para a solução consensual, uma vez que o Termo de Ajustamento de Conduta é título executivo extrajudicial, e impõe ao signatário em situação de irregularidade a obrigação de ajustar a sua conduta às exigências legais mediante cominações, conforme previsão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85:

### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



*Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.*

Observe-se que a própria lei exige a imposição de cominações para o caso de descumprimento do compromisso. Afinal, do contrário, o acordo careceria de qualquer efetividade, consistindo em mero conselho ou opinião sem qualquer caráter coercitivo.

No caso em tela, embora tenha firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Piauí a fim de deflagração de concurso público de provas e títulos pelo município de Cajazeiras do Piauí, e progressiva substituição dos contratados temporários pelos servidores públicos aprovados no certame, a municipalidade não realizou nenhum esforço para informar o cumprimento ou não, inferindo-se que nenhuma ação foi tomada pelo compromissário para concretizar o TAC ora executado, razão pela qual se faz forçoso o pagamento da quantia devida ante a recalcitrância do ente em referência.

Nesse sentido, o Código de Processo Civil prevê:

*Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:*

*[...]*

*III –o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas;*

*IV -O instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;*

*Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo. Parágrafo único. A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título.*

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891





Ademais disso, oportuno salientar a lição de José Dos Santos Carvalho Filho:

*O compromisso de ajustamento, sendo formado em título executivo extrajudicial, confere certeza jurídica às obrigações nele contidas, sendo desnecessária qualquer discussão sobre os comportamentos que constituíram objeto da declaração compromissória. Em decorrência desse fato, o título executivo que o representa pode ser imediatamente objeto de ação de execução no caso de haver descumprimento, por parte do compromitente, das obrigações a que se comprometeu (Ação civil pública. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 254).*

Assim, tendo o executado pleno conhecimento de que o termo assinado teria eficácia de título executivo extrajudicial, torna-se passível de execução imediatamente após o vencimento do prazo avençado, levando em consideração os prazos esgotados.

#### **DO VALOR DEVIDO**

Constata-se que houve o descumprimento integral das obrigações e proibições do referido Termo de Ajustamento de Conduta que foi firmado em 28/10/2021, importando na aplicação imediata da multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato de descumprimento, assumindo o Chefe do Executivo Municipal, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação.

Assim, resta claro que deverá haver a devida execução da multa ora estipulada, devendo ser revertida para o **Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta-Corrente 867-0)**.

#### **DOS PEDIDOS:**

### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



Ante o exposto, o Ministério Público requer:

- a) o recebimento da inicial, com fundamento no art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, cumulado com art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;
- b) a citação do executado, o senhor **CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA**, para, nos termos do art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, pagar a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor correspondente a multa decorrente por ato de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, podendo, independentemente de penhora, caso queiram, oporem embargos à execução na esteira dos artigos 914, 915 e seguintes do NCPC;
- c) em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado por esse juízo, requer, desde já, a efetivação da penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, ante a ordem preferencial contida no art. 835, I do CPC e as previsões do art. 854 do NCPC, devendo, sem dar ciência prévia do ato aos executados, determinar às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado **CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA** (CPF n.º 497.350.473-49), limitando-se a indisponibilidade ao valor de R\$ 50.000,00;
- d) o processamento da execução, requerendo, ao final, a adjudicação dos bens penhorados, com a autorização do juízo de levantamento dos valores penhorados para a devida satisfação do débito, o que ocorrerá com o efetivo depósito em favor do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, portador do CNPJ sob o nº 10.551.559/0001-63, titular da Conta-Corrente nº 867-0/ agência: 0029/ OP: 006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Protesta pelos meios de prova em direito admitidos, em especial a juntada dos documentos que instruem a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nestes termos.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



Espera deferimento.

Oeiras – PI, *datado eletronicamente.*

**EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**  
Promotora de Justiça  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891

